



# DIMPES

## Diário Oficial do MPES

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| Francisco Martínez Berdeal<br><b>Procurador-Geral de Justiça</b><br>Elda Márcia Moraes Spedo<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa</b><br>Andréa Maria da Silva Rocha<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial</b><br>Luciana Gomes Ferreira de Andrade<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional</b><br>Gustavo Modenesi Martins da Cunha<br><b>Corregedor-Geral do Ministério Público</b><br>Humberto Alexandre Campos Ramos<br><b>Ouvidor do Ministério Público</b> | <b>Procuradores:</b><br>Carla Viana Cola<br>Alexandre José Guimarães<br>Sócrates de Souza<br>Fábio Vello Corrêa<br>José Claudio Rodrigues Pimenta<br>Josemar Moreira<br>Benedito Leonardo Senatore<br>Maria de Fátima Cabral de Sá<br>Sídia Nara Ofranti Ronchi<br>Luis Augusto Suzano | Altamir Mendes de Moraes<br>Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro<br>Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet<br>Cleber Pontes da Silva<br>Carla Stein<br>Edwiges Dias<br>Karla Dias Sandoval Mattos Silva<br>Almiro Gonçalves da Rocha | Izabel Cristina Salvador Salomão<br>Márcia Jacobsen<br>Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno<br>Fabiana Fontanella<br>César Augusto Ramaldes da Cunha Santos<br>Marcello Souza Queiroz<br>Maria Cristina Rocha Pimentel<br>Arlinda Maria Barros Monjardim |
|---|--|--|---|

### CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo MP nº 19.11.2104.0004293/2026-38**  
**ID CidadES Nº 2026.500M1300001.10.0009**

Embasado no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, inciso I, da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.2104.0004293/2026-38, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., para renovação de licenças atuais, no valor total de R\$ 1.871.589,90 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 24 de março de 2026.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA PGJ Nº 123, de 25 de março de 2026.

TORNAR SEM EFEITO a portaria PGJ nº 663/2025, publicada no Diário Oficial de 08.07.2025, que designa a Promotora de Justiça, LETÍCIA LEMGRUBER FRANCISCHETTO, para funcionar junto ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, no período de 01.04.2025 a 30.04.2025.

#### PORTARIA PGJ Nº 124, de 25 de março de 2026.

DELEGAR, na forma do art. 30, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Procuradora de Justiça, ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA, para atuar nos autos do processo nº 5000158-63.2026.8.08.0000, no dia 14.04.2026.

#### PORTARIA PGJ Nº 125, de 25 de março de 2026.

CONVOCAR, com fundamento no art. 43, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, LETÍCIA LEMGRUBER FRANCISCHETTO, para funcionar junto ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, no período de 01.04.2025 a 30.04.2025.

Vitória, 25 de março de 2026.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA PGJ Nº 126, de 25 de março de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora ROBERTA RASSELLI ZANETE, para substituir a ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, AMANDA BAPTISTA DIAS CARDOSO, durante o afastamento, por motivo de licença maternidade, por 139 dias, no período de 17.03.2026 a 02.08.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1137.0010632/2026-45.

#### PORTARIA PGJ Nº 127, de 25 de março de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora DEISY DANIELLI AROEIRA DA SILVA CAVALCANTI, para substituir a ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, CAROLINE HEMERLY SOUZA, durante o afastamento, por motivo de férias, por 45 dias, no período de 23.03.2026 a 06.05.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1115.0033119/2025-61.

**PORTARIA PGJ Nº 128, de 25 de março de 2026.**

DESIGNAR, na forma do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES, para substituir a ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, MAYARA RIBEIRO RODY, durante o afastamento, por motivo de férias, por 15 dias, no período de 16.03.2026 a 30.03.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1138.0010488/2026-38.

Vitória, 25 de março de 2026.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**

**EDITAL SPGA Nº 32, de 25 de março de 2026.**

*Abre inscrição para seleção de estagiários de pós-graduação e de graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.1196.0005221/2026-48](#),

**TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para seleção de estagiários de pós-graduação e de graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme as disposições a seguir.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo de seleção será regido por este Edital e, no que couber, pelo Edital SPGA nº 133, de 06 de novembro de 2025 - Edital de abertura do 28º Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo -, e pelo Edital SPGA nº 10, de 04 de fevereiro de 2026 - Edital de abertura do 42º Processo de Seleção de Estagiários de Graduação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

1.2 A seleção tem por finalidade o preenchimento de vaga e a formação de cadastro de reserva (CR) de estagiários de pós-graduação e de graduação, conforme o seguinte quadro de vagas:

| CURSO                    | VAGAS              |                         |                | LOTAÇÃO               | BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL | AUXÍLIO-TRANSPORTE | CARGA HORÁRIA                        | REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO  |
|--------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|--|
|                          | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | PESSOAS NEGRAS |                       |                                     |                    |                                      |  |
| Pós-Graduação em Direito | 2+CR               | *                       | **             | Santa Maria de Jetibá | R\$ 1.800,00                        | R\$ 250,00         | 6 horas diárias<br>30 horas semanais | Ser bacharel em Direito e estar cursando pós-graduação nessa área de, no mínimo, 360h. |
| Graduação em Direito     | CR                 | *                       | **             | Santa Maria de Jetibá | R\$ 1.000,00                        | R\$ 250,00         | 4 horas diárias<br>20 horas semanais | Ser estudante de Direito e estar cursando, no mínimo, o 3º período.                    |

\* Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes para pessoas com deficiência, desde que preencham os requisitos para contratação, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução CSMP nº 007/2019.

\*\* Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas existentes para pessoas negras, desde que preencham os requisitos para contratação, nos termos da Resolução CSMP nº 019, de 17 de agosto de 2020.

1.3 O estágio será exercido de forma presencial, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, conforme o local de lotação descrito na tabela do item 1.2.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **26 de março a 09 de abril de 2026**, no formulário disponível em: <https://forms.gle/KhW6RTWNoCWRJycS6>

2.2. Os candidatos de **pós-graduação** devem apresentar:

I - Declaração de conclusão da graduação em Direito contendo o coeficiente de rendimento ou diploma de conclusão de curso com o histórico das disciplinas cursadas;

II - Títulos (não obrigatório): certificado de especialização de 360h já cursadas; certificados de cursos e/ou eventos acadêmicos de, no mínimo, 10h (congressos, seminários, simpósios, etc.); documentos de experiência profissional (se houver) e de estágio.

2.3 Os candidatos de **graduação** devem apresentar:

I - Declaração de matrícula contendo o período e o coeficiente de rendimento acadêmico e/ou histórico parcial contendo as matérias cursadas e suas respectivas notas.

II - Títulos (não obrigatório): certificado de cursos e/ou eventos acadêmicos de, no mínimo, 10h (congressos, seminários, simpósios, etc.); documentos de experiência profissional (se houver) e de estágio.

2.3 Os documentos sem a devida identificação do candidato serão desconsiderados.

2.4 Os documentos devem ser nomeados da seguinte forma: nome completo do candidato\_tipo de documento\_numeração sequencial (Ex. Paulo José da Silva\_Comprovante de Estágio\_01)

2.5 Serão indeferidas as inscrições de candidatos não residentes em Santa Maria de Jetibá ou adjacências.

### 3. DA SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção será constituído por uma etapa classificatória, na qual serão analisados e pontuados:

3.1.1. Candidatos de **pós-graduação**: o coeficiente de rendimento acadêmico e títulos;

3.1.2. Candidatos de **graduação**: o período, coeficiente de rendimento acadêmico e títulos.

3.2. O coeficiente de rendimento acadêmico será aferido pelo índice de mérito acadêmico acumulado do curso de graduação, que corresponderá à média geral de todas as disciplinas cursadas.

3.2.1 Nos casos de valoração por conceito, serão atribuídas as notas:

I - nota 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos) para o conceito A;

II - nota 8,00 (oito) para o conceito B;

III - nota 7,50 (sete inteiros e cinquenta décimos) para o conceito C;

IV - nota 5,00 (cinco) para o conceito D.

3.2.2 Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, a inscrição será indeferida pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico.

3.2.3 O coeficiente de rendimento acadêmico deverá corresponder à média geral de todas as disciplinas cursadas, de 0 (zero) a 10 (dez), incluindo-se, se houver, até duas casas decimais, sem arredondamento. Caso a nota fornecida pela instituição de ensino seja com apenas uma casa decimal, ou dada na escala de 0 (zero) a 1 (um), ou na escala de 0 (zero) a 5 (cinco), ou entregue na escala de 0 (zero) a 100 (cem), por exemplo 8,1 (oito inteiros e um décimo); 0,81 (oitenta e um centésimos); 81,00 (oitenta e um), respectivamente, deverá o candidato, nessas situações, inserir no cadastro de inscrição a nota 8,10 (oito inteiros e dez centésimos), para fins de classificação e padronização de notas de todas(os) as(os) postulantes.

3.3. Na análise dos títulos dos candidatos de **pós-graduação**, será adotada a seguinte tabela de pontuação:

| TÍTULO  | QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS | PONTUAÇÃO   |
|---|------------------------------|---|
| Especialização de 360h concluída  | 2                            | 5 (cinco) pontos por especialização                     |
| Experiência de Estágio ou Experiência Profissional na área de formação, com duração mínima de 1 ano | 2                            | 3 (três) pontos por estágio ou experiência profissional |
| Curso e/ou evento acadêmico de, no mínimo, 10h  | 2                            | 2 (dois) pontos por curso e/ou evento acadêmico         |

3.3.1 Para comprovar o curso de especialização, o candidato deverá juntar o certificado de conclusão do curso contendo a carga horária.

3.4 Na análise dos títulos dos candidatos de **graduação**, será adotada a seguinte tabela de pontuação:

| TÍTULO  | QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS | PONTUAÇÃO   |
|---|------------------------------|---|
| Experiência de Estágio ou Experiência Profissional na área de formação, com duração mínima de 1 ano | 2                            | 3 (três) pontos por estágio ou experiência profissional |
| Curso e/ou evento acadêmico de, no mínimo, 10h  | 2                            | 2 (dois) pontos por curso e/ou evento acadêmico         |

3.5 Para comprovar a participação em curso e/ou evento acadêmico, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração de conclusão emitida pela instituição, contendo a carga horária.

3.6 Para comprovar a experiência de estágio ou experiência profissional, o candidato deverá apresentar declaração ou certificado emitido pela contratante com descrição das atividades desempenhadas e período de estágio ou de trabalho.

3.7 A lista de classificação de candidatos de **pós-graduação** será em ordem decrescente da nota total do candidato, resultante da somatória da pontuação referente ao coeficiente de rendimento acadêmico e da pontuação dos títulos, conforme tabela abaixo.

| CRITÉRIOS AVALIATIVOS |   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | SUBTOTAL  |
|-----------------------|---|------------------|-----------|
| COEFICIENTE           | Calculado conforme item 3.2.3 do edital   | 10               | 10        |
|                       | Especialização de 360h concluída  | 10               | 20        |
|                       | Experiência de Estágio ou Experiência Profissional na área de formação, com duração mínima de 1 ano | 6                |           |
| TÍTULO                | Curso e/ou evento acadêmico de, no mínimo, 10h  | 4                |           |
| <b>TOTAL</b>          |   |                  | <b>30</b> |

3.8 A lista de classificação de candidatos de **graduação** será em ordem decrescente da nota total do candidato, resultante da soma do período em que está matriculado e o coeficiente de rendimento acadêmico somados à pontuação dos títulos, conforme tabela abaixo.

| CRITÉRIOS AVALIATIVOS |   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | SUBTOTAL  |
|-----------------------|---|------------------|-----------|
| COEFICIENTE           | Soma do período em que está matriculado mais o coeficiente acadêmico                                | 230              | 20        |
|                       | Experiência de Estágio ou Experiência Profissional na área de formação, com duração mínima de 1 ano | 6                | 10        |
| TÍTULO                | Curso e/ou evento acadêmico de, no mínimo, 10h  | 4                |           |
| <b>TOTAL</b>          |   |                  | <b>30</b> |

3.9 Será utilizado como critério de desempate:

- I. maior nota de títulos;
- II. maior coeficiente;
- III. o candidato de maior idade.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Atendidas as vagas constantes na tabela do item 1.2, os candidatos remanescentes comporão lista geral de cadastro de reserva (CR) e poderão ser convocados para outras vagas que surgirem na Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá durante a validade do certame.

4.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2026.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo MP nº 19.11.0050.0009024/2026-14**  
**ID CidadES Nº 2026.500M1300001.10.0007**

Embasada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, inciso III, "f", da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0050.0009024/2026-14, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, de duas inscrições no curso 4º Fórum Abracom de Comunicação (A Comunicação do Futuro) que acontecerá dia 25 de março de 2026, no valor total de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 24 de março de 2026.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo MP nº 19.11.0042.0002234/2026-37**  
**ID CidadES Nº 2026.500M1300001.10.0008**

Embasada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que instrui o processo de nº 19.11.0042.0002234/2026-37, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, da assinatura institucional da plataforma digital Minha Biblioteca Ltda., especializada no fornecimento de livros digitais, com 200 (duzentas) licenças de acesso simultâneo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), no valor total de R\$ 42.192,00 (quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 24 de março de 2026.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA SPGA Nº 1127, de 25 de março de 2026.**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 789, de 11 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:

I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;

II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);

IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Fica revogada a designação da servidora Ane Granja Guimarães, como Gestora Titular, dos contratos MP nº 013/2025; 014/2025 e 015/2025 efetuada através da Portaria nº 989, de 17 de março de 2026 (Dimpes 18/03/2026).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2026.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO - Quadro de designação de servidores**

| <b>Contrato</b> | <b>Contratado</b>                 | <b>Gestor Titular</b> |
|-----------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 013/2025        | MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME | Gilson Calegari Filho |
| 014/2025        | EXTINTORES QAP LTDA ME            | Gilson Calegari Filho |
| 015/2025        | EXTINTORES QAP LTDA ME            | Gilson Calegari Filho |

**PORTARIA SPGA Nº 1128, de 25 de março de 2026.**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 1124/2026, publicada no Diário Oficial de 25.03.2026, que designa o Promotor de Justiça, LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 01.04.2026.

**PORTARIA SPGA Nº 1129, de 25 de março de 2026.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, DELANO OLIVEIRA BERSAN, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 23.03.2026 a 01.05.2026.

**PORTARIA SPGA Nº 1130, de 25 de março de 2026.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCOS ANTÔNIO ROCHA PEREIRA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Viana, no período de 16.03.2026 a 20.03.2026.

**PORTARIA SPGA Nº 1131, de 25 de março de 2026.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ROBSON SARTÓRIO CAVALINI, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapemirim, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 26.03.2026 a 30.03.2026.

Vitória, 25 de março de 2026.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ****PAUTA DA 5ª SESSÃO - 2026 – COPJ – SOLENE**

**Data: 30.03.2026 – segunda-feira - Horário: 17 horas**

**Local: Auditório "Deo Schneider" e Videoconferência**

**Sessão solene de posse do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Ouvidor do Ministério Público, bem como dos cargos de Subcorregedor-Geral e Subouvidor, para o biênio 2026/2028.**

**Corregedor-Geral:** Fábio Vello Corrêa

**Ouvidor:** Josemar Moreira

**Subcorregedora-Geral:** Maria de Fátima Cabral de Sá

**Subouvidora:** Carla Stein

Vitória, 25 de março de 2026.

**DUÍLIO MACÊDO DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Corregedoria-Geral do MPES**

**Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2026.0005.6013-28**

**Pessoa Cientificada: SENHOR HELDER DO CARMO DIAS**

**EXTRATO DE DECISÃO:** Trata-se de Expediente contendo requerimento de acesso a procedimentos registrados no sistema GAMPES. Considerando que o pleito se encontra prejudicado por ausência de utilidade prática, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda superveniente do objeto, determinando o **arquivamento** do presente feito.

Vitória/ES, 11 de março de 2026.

**GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MPES**

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**Notícia de Fato MPES nº 2026.0006.9420-79**

**Promotoria de Justiça Cível de Cariacica**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, nos termos do art. 8º da Resolução nº 006/2014 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo c/c artigo 9º da Lei nº 7347/1985, informa a quem possa interessar, sobre o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, diante da Notícia de Fato nº 2026.0006.9420-79, registrada na base de dados da Ouvidoria do MPES sob o código OUV2026177188, dando conta de supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Cariacica, no que tange à ausência de convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2024, homologado em janeiro de 2025. Conforme se apurou, no caso em apreço, este Promotor de Justiça não vislumbrou, de imediato, qualquer situação que se enquadrasse em suas atribuições, nos termos da Resolução nº 010/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, uma vez que o fato narrado na manifestação não justifica a intervenção do Ministério Público, na medida em que o concurso público está dentro da validade.

Cariacica/ES, 24 de março de 2026.

**LEONARDO DA COSTA BARRETO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 58/2010 – Gampes nº 2026.0003.4603-86 – TJES nº 5001481-70.2026.8.08.0011**

**Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim**

**Pessoa cientificada: Woshington Luiz Silva Gomes**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento no Inquérito Policial nº 88/2010 – Gampes nº 2026.0003.4603-86 – TJES nº 5001481-70.2026.8.08.0011. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de março de 2026.

**LUCAS LOBATO LA ROCCA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 58/2010 – Gampes nº 2026.0003.4603-86 – TJES nº 5001481-70.2026.8.08.0011**

**Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim**

**Pessoa cientificada: Luciana Aparecida Raymundo da Silva**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento no Inquérito Policial nº 88/2010 – Gampes nº 2026.0003.4603-86 – TJES nº 5001481-70.2026.8.08.0011. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenha interesse, avítima (ou seu representante legal) poderá interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de março de 2026.

**LUCAS LOBATO LA ROCCA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Processo MPES nº 2026.0001.2693-79**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Viana**  
**Pessoa identificada: interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pelo 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2026.0001.2693-79, instaurada com a finalidade de apurar supostas violações de direitos sofridas por G. D. S. no âmbito da PSME II, em razão do esgotamento das providências cabíveis, com o fulcro no inciso II do § 4º do artigo 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do MPES, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Viana/ES, 24 de março de 2026.

**ITAMAR DE AVILA RAMOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Processo MPES nº 2026.0002.8266-73**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Viana**  
**Pessoa identificada: interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pelo 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2026.0002.8266-73, instaurada para apurar supostas violações a direitos fundamentais e laborais de policiais penais lotados no Centro de Detenção Provisória de Viana II (CDPV II), em razão do esgotamento das providências cabíveis, com o fulcro no inciso II do § 4º do artigo 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do MPES, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Viana/ES, 24 de março de 2026.

**ITAMAR DE AVILA RAMOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 5027446-12.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0017.2019-26**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**  
**Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5027446-12.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5027446-12.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 12 de janeiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 5046980-39.2025.8.08.00355 – Gampes nº 2025.0028.8726-42**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**  
**Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5046980-39.2025.8.08.00355. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5046980-39.2025.8.08.00355, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 15 de janeiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 0000744-17.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0006.6737-35**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**  
**Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0000744-17.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista

I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 0000744-17.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 26 de janeiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 5047034-05.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0028.7755-91**

**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**

**Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5047034-05.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5047034-05.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 26 de janeiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Autos nº 0013285-06.2015.8.08.0012**

**Gampes nº 2025.0007.2592-19**

**Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria, com o intuito de apurar as circunstâncias do crime de homicídio tentado praticado em desfavor de Edion Lima Martins Junior, ocorrido em 29/03/2012, Jardim América, Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Fica a vítima informada acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, poderá encaminhar a solicitação para o e-mail cartorio.pjcariacica@mpes.mp.br ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º ao 3º e 8º, da Res. nº 16/2024 COPJ).

Cariacica/ES, 23 de março de 2026.

**BRUNO DE FREITAS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 5047498-29.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0029.0403-63**

**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**

**Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5047498-29.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5047498-29.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 15 de janeiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Procedimento Administrativo nº 2025.0024.9071-20**

**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**

**Pessoa cientificada: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha e, em cumprimento ao disposto no art. 37, § 2º, da Resolução COPJES nº 006/2014 comunica a eventuais terceiros interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo MPES nº 2025.0024.9071-20, inaugurado a partir de demanda encaminhada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Vila Velha, solicitando a emissão de parecer do Ministério Público a respeito do pedido de lavratura de inventário extrajudicial com a existência de interesse de herdeiros pessoas menores e incapazes, relativo aos bens deixados pelos falecidos J. L. V. V. e V. R. V., nos termos do art. 12-A, § 3º, da Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça. Após analisar o expediente, verificou-se que a partilha de bens não apresentava prejuízo ao menor/incapaz, de modo que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à lavratura do inventário extrajudicial apresentado, com envio à serventia extrajudicial, razão pela qual entende-se que o objeto do expediente foi concluído, não

havendo razões para continuidade de sua tramitação. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, no prazo de 10 dias, contados da publicação.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2026.

**GILSÉIA MARIA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Policial nº 5000347-33.2026.8.08.0035 – Gampes nº 2026.0000.4698-94**

**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**

**Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5000347-33.2026.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5000347-33.2026.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 10 de fevereiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL**

**IP nº 5001214-26.2026.8.08.0035 - Gampes nº 2026.0000.8231-87**

**Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha**

**Pessoa cientificada: Carlos Eduardo dos Santos Quemelli e possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, COMUNICA ao Sr. Carlos Eduardo dos Santos Quemelli a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 166/2025 (Gampes nº 2026.0000.8231-87). Em obediência à Lei nº 13.709/2018, a íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Bairro Boa Vista II, Vila Velha.

Vila Velha/ES, 22 de janeiro de 2026.

**JOAO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Procedimento Preparatório MPES nº 2024.0030.1531-75**

**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**

**Pessoas cientificadas: a quem possa interessar**

**Objeto do Procedimento: apuração de suposta prática de assédio moral, em contexto organizacional e interpessoal, atribuída a gestores do Pronto Atendimento da Praia do Suá, consistente em alegadas condutas persecutórias relacionadas à gestão administrativa da unidade de saúde**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Vitória – 3º Promotor de Justiça, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que o Procedimento Preparatório nº 2024.0030.1531-75 foi ARQUIVADO, com fundamento no art. 8º, caput, da Resolução COPJ nº 006/2014 (conforme decisão). Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a decisão de arquivamento, conforme art. 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014 (conforme norma), sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 25 de março de 2026.

**ITAMAR DE ÁVILA RAMOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato MPES nº 2025.0018.6310-85**

**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**

**Pessoas cientificadas: a quem possa interessar**

**Objeto do Procedimento: apuração de denúncia anônima acerca de possível acumulação indevida de proventos por servidora comissionada da área da saúde estadual, envolvendo suposta incompatibilidade remuneratória e eventual malversação de recursos públicos**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Vitória – 3º Promotor de Justiça, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que a Notícia de Fato nº 2025.0018.6310-85 foi ARQUIVADA. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 23 de março de 2026.

**ITAMAR DE ÁVILA RAMOS**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2026.0006.5609-36****Promotoria de Justiça de Muniz Freire****Pessoa cientificada: representante e eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em manifestação protocolada por meio da OUV2026176906. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Muniz Freire, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento do procedimento acima descrito e que, em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Muniz Freire, localizada na Rua Feniano Mitleg, nº 24 - Centro - Muniz Freire/ES.

Muniz Freire/ES, 25 de março de 2026.

**ELION VARGAS TEIXEIRA****PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato Criminal nº 2026.0003.8382-10****Promotoria de Justiça de Iúna****Pessoas científicas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato Criminal MPES nº 2026.0003.8382-10. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR****PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato Criminal nº 2026.0003.8388-88****Promotoria de Justiça de Iúna****Pessoas científicas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato Criminal MPES nº 2026.0003.8388-88. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR****PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****NF nº 2026.0000.7217-72****Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES****Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento MPES nº 2026.0000.7217-72. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça, com endereço na Rua São Jorge, nº 195, bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP.: 29151-120. Ficam os interessados e o noticiante científicos que poderão apresentar documentos ou razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 5º do art. 2º da Resolução nº 006/2014.

Cariacica/ES, 21 de março de 2026.

**ROBERTA PARREIRAS****PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****NF nº 2025.0031.0961-17****Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES****Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento MPES nº 2025.0031.0961-17. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça, com endereço na Rua São Jorge, nº 195, bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP.: 29151-120. Ficam os interessados e o noticiante científicos que poderão apresentar documentos ou razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 5º do art. 2º da Resolução nº 006/2014.

Cariacica/ES, 21 de março de 2026.

**ROBERTA PARREIRAS****PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**NF nº 2025.0029.6252-68****Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES****Pessoa identificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento MPES nº 2025.0029.6252-68. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça, com endereço na Rua São Jorge, nº 195, bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP.: 29151-120. Ficam os interessados e o noticiante identificados que poderão apresentar documentos ou razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 5º do art. 2º da Resolução nº 006/2014.

Cariacica/ES, 21 de março de 2026.

**ROBERTA PARREIRAS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato Criminal nº 2026.0003.8381-96****Promotoria de Justiça de Iúna****Pessoas identificadas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato Criminal MPES nº 2026.0003.8381-96. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****NF nº 2026.0000.9875-75****Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES****Pessoa identificada: Sra. Gabrielly dos Santos Oliveira**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento MPES nº 2026.0000.9875-75. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça, com endereço na Rua São Jorge, nº 195, bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP.: 29151-120. Ficam os interessados e o noticiante identificados que poderão apresentar documentos ou razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 5º do art. 2º da Resolução nº 006/2014.

Cariacica/ES, 21 de março de 2026.

**ROBERTA PARREIRAS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato Criminal nº 2026.0003.8370-52****Promotoria de Justiça de Iúna****Pessoas identificadas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato Criminal MPES nº 2026.0003.8370-52. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****NF MPES nº 2026.0000.6750-40****Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica****Pessoa identificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, vem por meio deste, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento nº 2026.0000.6750-40.

Cariacica/ES, 24 de março de 2026.

**MARIANA PEISINO DO AMARAL**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 5049687-77.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0030.3814-67****Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha****Cientificados: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5049687-77.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5049687-77.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 03 de fevereiro de 2026.

**JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2026.0003.8513-30**

**Promotoria de Justiça de Iúna**

**Pessoas científicas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2026.0003.8513-30. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2025.0027.7816-79**

**Promotoria de Justiça Cível de Serra**

**Pessoas científicas: a quem interessar**

**Extrato da Decisão:** A 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra comunica decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº **2025.0027.7816-79** instaurada para apurar situação de vulnerabilidade pessoal vivenciada por G.D.S., pessoa com deficiência, em razão da ausência de acesso aos tratamentos médicos de que necessita.

**Considerando** que, à luz dos elementos colhidos até aqui, não há suporte fático para continuidade da instrução procedimental, com clara perda do objeto, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso II, além do art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014, e art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.**

A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014.

Serra/ES, 25 de março de 2026.

**LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES FARIAS CHAMOUN**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2026.0008.3198-03**

**Promotoria de Justiça Cível de Serra**

**Pessoas científicas: a quem interessar**

**Extrato da Decisão:** A 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra comunica decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº **2026.0008.3198-03** instaurada para apurar suposta situação de discriminação a funcionário do pedágio da BR 101 (Praça do Pedágio da Serra), em razão de sua opção sexual, praticada por policial que passava em veículo automotor no local.

Diante de todo o exposto, **indefiro, por ora, a instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público Estadual, dentre os regulamentados em norma e, consequentemente, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 2º, § 4º, além do art. 3º, § 1º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014.**

A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014.

Serra/ES, 25 de março de 2026.

**LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES FARIAS CHAMOUN**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil MPES nº 2024.0009.1275-38**

**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz/ES**

**Pessoa científica: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado perante a Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz (cargo de 2º Promotor de Justiça), visando apurar possíveis crimes envolvendo desvios de valores, da "A. C. R." em Aracruz/ES. [...] No curso da tramitação, a associação encaminhou resposta parcial às requisições ministeriais, juntando documentação relativa a determinado período e informando dificuldades concretas para a obtenção da totalidade dos documentos exigidos, em razão da saída da antiga tesoureira do quadro associativo e da ausência de informações quanto ao paradeiro de parte dos registros contábeis. Houve, ainda, solicitação de dilação de prazo e adoção de medidas adicionais para a obtenção de microfilmagens de cheques e dados bancários, o que ensejou a expedição de novos expedientes a instituição financeira, com a finalidade de complementar o acervo probatório. Não obstante o esforço instrutório desenvolvido no âmbito deste procedimento, a análise global do conjunto informativo evidencia que os fatos narrados e os indícios coligidos demandam investigação aprofundada típica da seara penal, com a realização de oitivas formais, análise

técnica minuciosa de movimentações bancárias, eventual perícia contábil e outras medidas investigativas que extrapolam a finalidade e os limites da atuação extrajudicial do Ministério Público neste momento. Ademais, não se vislumbrou, a partir dos elementos constantes dos autos, a presença de lesão a interesses difusos, coletivos ou ao patrimônio público que justificasse a continuidade da atuação ministerial na esfera cível ou administrativa, remanescendo a controvérsia circunscrita, ao menos por ora, à possível prática de ilícito penal de caráter individual. Ressalte-se que o dever institucional do Ministério Público de promover a persecução penal foi devidamente observado com o encaminhamento integral das informações à autoridade policial competente, a quem incumbe a condução da investigação criminal. A manutenção deste procedimento no âmbito da Promotoria, paralelamente à apuração policial, não se revela útil nem necessária, podendo, inclusive, gerar sobreposição de esforços investigativos, em afronta aos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e da economia processual. Diante desse cenário, inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça e considerando que os fatos foram devidamente encaminhados à DEPOL para apuração de possível crime de subtração ou desvio de valores da associação, promovo o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de sua reabertura caso sobrevenham novos elementos relevantes ou haja comunicação posterior da autoridade policial indicando a necessidade de nova intervenção ministerial. ANTE O EXPOSTO e sem prejuízo do contínuo exercício do munus fiscalizatório Ministerial, submeto à apreciação de V. Exa., com fulcro no art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 24, § 6º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES, a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em tela, requerendo, após análise por esse Colendo CONSELHO SUPERIOR, seja o mesmo homologado, para que surta os seus efeitos legais.

Aracruz/ES, 12 de março de 2026.

**DIEGO GOMES CASTILHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato Criminal nº 2026.0005.8448-03**

**Manifestação Ouvidoria MPES nº OUV2026176526**

**Promotoria de Justiça de Iúna**

**Pessoas científicas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato Criminal MPES nº 2026.0005.8448-03. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato Gampes nº 2026.0007.5975-55**

**Promotoria de Justiça de Águia Branca/ES**

**Pessoa científica: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** Os fatos noticiados por meio da manifestação de id. 11010559 são os mesmos apurados na Ação Civil Pública PJe nº 5000704-78.2025.8.08.0057 (Gampes nº 2025.0018.6725-35), em regular tramitação perante o juízo desta Comarca. Nesse sentido, tem-se que o fato narrado já foi objeto de investigação e ação judicial, constatação que é razão de arquivamento nos casos de NF em andamento (art. 2º, § 4º, II, Res. COPJ nº 06/2014), sendo, também, por dedução lógica, um empecilho para sua instauração. Diante disso, com fundamento na Res. MPES-COPJ nº 06/2014, indefiro a instauração de NF, arquivando sumariamente o feito. Promovo a cientificação acerca do indeferimento/arquivamento pela via da publicação no diário oficial, por se tratar de comunicação anônima, com possibilidade de recurso por parte de qualquer interessado. Comunique-se à Ouvidoria do MPES, com cópia deste despacho. O expediente deverá ser arquivado nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Nesses termos,

Aguarda cumprimento.

Águia Branca/ES, 25 de março de 2026.

**LUIZ CARLOS DE VARGAS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Autos nº 0014966-69.2019.8.08.0012 - Gampes nº 2019.0027.5257-97**

**Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial**

**Investigado: Sinvaldo Silva**

**Assunto: comunicação ao investigado sobre a decisão de arquivamento da investigação**

**Extrato da Decisão:** A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, cientificada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 0014966-69.2019.8.08.0012 (Gampes nº 2019.0027.5257-97).

Vila Velha/ES, 20 de março de 2026.

**FLÁVIA VAREJÃO ROSSONI E GAMA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil nº 2025.0019.3057-82**

**Promotoria de Justiça Cível de Serra**

**Pessoa científica: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, atendendo ao disposto na Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis

interessados da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2025.0019.3057-82, instaurado para apurar a responsabilização pela reparação da área degradada em Área de Preservação Permanente, por V. P. DE M., por despejo de resíduos sólidos e a construção de muro, localizada às margens da Rodovia Audifax Barcelos, nestes município. Com isso, feitas as diligências, a SEMMA informou: a) já houve apresentação de PRAD para a recuperação do dano ambiental; b) encontra-se em execução e parcialmente já executado; c) segue o monitoramento da Secretaria. Assim, feitas tais diligências, observa-se que o dano ambiental está em processo de recuperação mediante PRAD, e que a questão criminal já foi tratada, tendo havido a prescrição, não sendo assim o caso de novas medidas criminais. Entendo que não mais o que fazer na presente hipótese, pois no cível a recuperação do dano ambiental se encontra em andamento e sob controle da SEMMA, e no criminal já foram tomadas as devidas medidas, não mais sendo possível repeti-las. Feitas tais considerações, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, remetendo os autos ao CSMP ciência e homologação, conforme previsto na Resolução nº 06/2014.

Serra/ES, 25 de março de 2026.

**RONALDO GONÇALVES DE ASSIS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2026.0006.8980-02**

**Promotoria de Justiça de Iúna**

**Pessoas científicas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2026.0006.8980-02. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 25 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato Gampes nº 2025.0030.3616-67**

**Promotoria de Justiça de Águia Branca/ES**

**Pessoa científica: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de manifestação advinda do Sistema de Ouvidoria do MPES (OUV2025162857) relatando o suposto exercício de atribuições distintas daquelas inerentes ao cargo para o qual os servidores municipais foram nomeados/contratados. O(a) noticiante afirma: "Funcionário (G. R. B.) da vigilância ambiental, trabalhando de motorista e auxiliar de transporte recebendo horas extras e insalubridade como se estivesse no seu setor." (id. 10453627) Os autos estão instruídos com cópia do portal da transparência da Prefeitura de Águia Branca/ES (id. 10456204). Após provocação ministerial, a municipalidade encaminhou as informações de id. 10797689. Notificado(a) acerca das informações encaminhadas pelo município, a parte noticiante manteve-se inerte (id. 10969909). É o relatório. Este procedimento extrajudicial já comporta apreciação final, notadamente pela suficiência de dados colhidos, os quais sugerem o arquivamento do feito. O ente público municipal informou que, a partir da promoção deste órgão ministerial, promoveu a recondução do servidor às suas funções originalmente designadas (id. 10797646). Logo, as evidências de regularidade apresentadas pela municipalidade possuem elevada força probante e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, as quais, ao demonstrarem a conformidade com o ordenamento jurídico, afastam irregularidades e tornam desnecessária a continuidade do procedimento. É certo que tal presunção não é absoluta, admitindo prova em contrário; ocorre que, apesar de devidamente oportunizada a contraposição ou a complementação de informações (id. 10969909), o(a) noticiante anônimo(a) manteve-se inerte. Logo, diante de toda a análise realizada ao longo do processamento dos autos, não foram identificadas quaisquer irregularidades, ilegalidades ou inadequações que justifiquem a adoção de medidas corretivas contra os representados ou ao poder público municipal. Nessa alforja, após o esgotamento das possíveis diligências investigativas - assim entendidas como aquelas necessárias à apuração dos fatos -, é de se reconhecer a inexistência de comportamento passível de correção, com prejuízo para o interesse público ou de ilegalidades que reivindiquem a adoção de outras medidas. Diante disso, arquivou os autos. Promovo a cientificação acerca do arquivamento pela via da publicação no diário oficial, por se tratar de comunicação anônima, com possibilidade de recurso por parte de qualquer interessado. O expediente deverá ser arquivado nesta Promotoria de Justiça - sem a necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, salvo hipótese de recurso, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Nesses termos,

Aguarda cumprimento.

Águia Branca/ES, 25 de março de 2026.

**LUIZ CARLOS DE VARGAS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2026.0006.9533-63**

**Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES**

**Pessoas científicas: possíveis interessados ou manifestante da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2026177203 e eventuais interessados.**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos da Notícia de Fato nº 2026.0006.9533-63. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, localizada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Guarapari/ES, 25 de março de 2026.

**OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Procedimento de Gestão Administrativa Gampes nº 2026.0005.9825-84**

**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**

**Pessoa cientificada: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, comunica o arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa Gampes nº 2026.0005.9825-84, originada através de manifestação registrada no Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sob o nº OUV2026176212, protocolada em 18/02/2026, oriunda do município de Vila Velha/ES, classificada como reclamação e com solicitação de sigilo quanto aos dados pessoais do manifestante. O prazo para apresentar recurso, caso queira, é de no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, a contar da publicação, na forma do artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2026.

**GILSÉIA MARIA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Autos nº 5018656-39.2025.8.08.0035 - Gampes nº 2025.0012.5538-69**

**Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial**

**Vítima: Oseias Bueno Schneider (falecido), representado por sua esposa Amanda Novaes Schneider**

**Assunto: intimação da vítima sobre a decisão de arquivamento da investigação**

**Extrato da Decisão:** A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, §1º do Código de Processo Penal), registrado nos Autos de nº 5018656-39.2025.8.08.0035 (Gampes nº 2025.0012.5538-69). Na oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada, querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 05 de fevereiro de 2026.

**GIANNA BASTOS SAADE**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2025.0030.5337-66**

**Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre/ES**

**Pessoa cientificada: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014, cientifica aos eventuais interessados que a *Notícia de Fato acima destacada*, atuada para apurar os fatos noticiados na manifestação apócrifa registrada na Ouvidoria deste *parquet* sob nº OUV2025163247 foi arquivada, e encontra-se à disposição dos Órgãos Correicionais. A decisão está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Alegre/ES, 25 de março de 2026.

**MATHEUS LEME NOVAES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2025.0027.7847-86**

**Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre/ES**

**Pessoa cientificada: possíveis interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014, cientifica aos eventuais interessados que a *Notícia de Fato acima destacada*, atuada para apurar os fatos noticiados na manifestação apócrifa registrada na Ouvidoria deste *parquet* sob nº OUV2025161795 foi arquivada, e encontra-se à disposição dos Órgãos Correicionais. A decisão está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Alegre/ES, 25 de março de 2026.

**MATHEUS LEME NOVAES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Promotoria de Justiça de Santa Teresa**

**Inquérito Civil Gampes nº 2024.0013.5190-00**

**Pessoa cientificada: moradores de Santa Teresa/ES e interessados**

**Extrato da Decisão:** Cuidam os autos de denúncia anônima endereçada a esta Promotoria de Justiça em junho de 2024, narrando que a Prefeitura Municipal de Santa Teresa aprovou de modo irregular um loteamento localizando no bairro Jardim da Montanha, sendo adotadas diligências visando o esclarecimento do fato. Como o Laudo de fiscalização subscrito pelo IDAF evidenciou que, de fato, o artigo 204, II, da LCM foi transgredido e o projeto foi aprovado irregularmente pela municipalidade, cópia destes autos foram encaminhadas para a Delegacia Regional de Santa Teresa com o fim de apurar os crimes contra a administração pública, bem como o previsto no artigo 50 da Lei nº 6.766/1979, supostamente praticados pelos denunciados. Objetivando solucionar o conflito

extrajudicialmente, em setembro de 2025, foi possível a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o MPES, o Município de Santa Teresa e a empresa responsável pelo loteamento; além disso, o Município de Santa Teresa, ao ser provocado pelo Ministério Público, juntou aos autos cópia do Decreto nº 526/2024 que revogou o Decreto de aprovação do loteamento. Com a celebração do TAC mencionado, bem como a revogação do decreto que aprovou o empreendimento, o presente Inquérito Civil -IC perdeu o seu objeto. Logo, arquivo o presente IC para que surta os seus legais efeitos.

Santa Teresa/ES, 24 de março de 2026.

**LUCIANO DA COSTA BARRETO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **GAMPES Nº 2024.0013.5190-00**

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Compromissário: FILGUEIRAS E ASSOCIADOS LTDA

Compromitente: MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES

Anuente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

##### **LOTEAMENTO SANCIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado ANUENTE, neste ato representado pelo Promotor de justiça de Santa Teresa/ES, com atribuição extrajudicial em matéria relativa a Urbanismo, MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, legalmente representado pelo seu Procurador Geral, ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI FERNANDES, doravante denominado COMPROMITENTE e FILGUEIRAS E ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, Luiz Carlos Filgueiras, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e

1 - CONSIDERANDO o Procedimento Gampes nº 2024.0013.5190-00, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, visando a apuração de possíveis irregularidades quanto a implantação do Loteamento Sancio;

2 - CONSIDERANDO que a partir da constatação de irregularidades na aprovação do loteamento, foi revogado o Decreto de Aprovação do Loteamento Sancio - Decreto nº 28/2021 e consequentemente vindo a gerar os Embargo de Atividade - S03 - Nº: 053/2024, suspendendo as atividades da obra em questão assim como o embargo para ocupação da referida residência;

3 - CONSIDERANDO os pareceres técnicos emitidos pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, encaminhados no Gampes nº 2024.0013.5190-00, que apontam as irregularidades que necessitam serem sanadas para regular aprovação do Loteamento;

4 - CONSIDERANDO o interesse da Compromissária em realizar a regularização da residência/obra;

5 - CONSIDERANDO que o Município de Santa Teresa, através da Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou interesse em formalizar termo de ajuste de conduta visando à regularização da residência;

6 - CONSIDERANDO a ocupação consolidada, levando-se em consideração o estágio atual de sua implantação, suas características e as demais peculiaridades do caso;

RESOLVEM, com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 c/c o art. 41 e seguintes da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta Urbanística, de acordo com as cláusulas a seguir consignadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A compromissária FILGUEIRAS E ASSOCIADOS LTDA, proprietária e responsável pela edificação de uma residência situada num lote de terra matriculado sob nº 11.729 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Teresa/ES, situado no loteamento denominado "Sancio", compromete-se, nos seguintes termos:

§ 1º - Considerando a Topográfica referente a declividade da área, a mesma se compromete:

I - A apresentar junto ao setor técnico de análise de projetos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, laudo técnico de estabilidade de solo atualizado, previamente há qualquer intervenção de obras ou que possam causar impactos a estabilidade do solo local;

II - A apresentar junto a qualquer órgão competente e fiscalizatório, laudo técnico atualizado de estabilidade de solo, quando solicitado em virtude de vistorias, fiscalizações ou demais situações que necessitem a comprovação da situação do local;

§ 2º - Considerando a necessidade de regularização de projeto aprovado junto a concessionária CESAN, referente a água e esgoto, por parte dos responsáveis do loteamento "Sancio", fica condicionado:

I - Assim que o projeto for devidamente aprovado e recebido pela Concessionária, a Compromissária se obrigará a realizar no prazo de até 30 (trinta) dias a instalação de sua rede de esgoto e água junto a rede de Concessionária, devendo apresentar a comprovação junto ao Município de Santa Teresa/ES;

II - Até que seja regularizada a instalação de água e esgoto junto a Concessionária, fica a Compromissária obrigada a manter sistema próprio de água e esgoto em conformidade com a legislação ambiental e municipal vigente;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Compromissária, se compromete a encaminhar ao Poder Público Municipal as condicionantes ora estabelecidas nos termos da cláusula primeira e segunda;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Compromitente Município de Santa Teresa/ES, através da Secretaria Competente, se compromete a analisar os laudos e documentos apresentados pela Compromissária sempre que houver intervenção no lote, nos termos da cláusula primeira, § 1º, I, deste TAC, uma vez atendidos aos requisitos indicados na legislação em vigor, a expedir autorização para intervenções a serem realizadas no local.

§ 1º O Compromitente Município de Santa Teresa se obriga a oficiar o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 15 (quinze) dias, com fim de levantar qualquer restrição que recaia sobre o lote nº 5-A, do Loteamento Sancio, localizado no Bairro Jardim da Montanha, registrado sob o número de matrícula nº 11.729.

§ 2º O Compromitente Município de Santa Teresa se obriga, ainda, a realizar, no mesmo prazo, o levantamento do auto de embargo e interdição especificamente com relação ao lote nº 5-A.

**CLÁUSULA QUARTA** - O cumprimento das cláusulas anteriores ficará sujeito a fiscalização do Compromitente;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Compromissária se compromete a executar todas as medidas a seu cargo e respeitar os embargos das áreas até possível liberação nos termos acordado;

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento injustificado das obrigações ajustadas no presente TAC ensejará a cominação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada ao Compromissário que a descumprir, corrigida monetariamente a partir da data do descumprimento nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/1985 c/c o § 5º do art. 41 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo ser recolhida ao fundo a ser indicado, até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de descumprimento total ou parcial do ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações ajustadas no presente TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente ajuste não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental federal, estadual ou municipal, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como do Ministério Público Estadual no exercício da Curadoria de Urbanismo e Meio Ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – A eficácia do presente TAC passa a contar a partir de sua homologação;

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial do presente TAC ensejará a execução judicial das obrigações do documento como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, sem prejuízos de outras medidas, considerando-se quaisquer dos compromissários inadimplentes, total ou parcialmente, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, mediante prévia notificação e/ou comunicação, por qualquer modo em lei admitido, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - o foro da Comarca de Santa Teresa/ES é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TAC;

E por testarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA URBANÍSTICA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Teresa/ES, 17 de setembro de 2025.  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Luciano da Costa Barreto

FILGUEIRAS E ASSOCIADOS LTDA  
Luiz Carlos Filgueiras

Danilo Brandt Calze  
Advogado

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES  
Anderson Raymundo Zucolotto Fernandes

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2025

| ESCALA DE PLANTÃO AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - DIAS ÚTEIS - PROMOTORES DE JUSTIÇA   |                     |   |                              |
|---|---------------------|---|------------------------------|
| REGIÃO: METROPOLITANA   |                     | SEDE: CUSTÓDIA                          | MÊS/ANO FEVEREIRO/2026       |
| DIA/MÊS   | DIA DA SEMANA       | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                  | E-MAIL INSTITUCIONAL         |
| 02/02   | Segunda-feira       | Ivan Soares de Oliveira Filho           | ioliveira@mpes.mp.br         |
| 03/02   | Terça-feira         | Maxwel Miranda Araújo                   | maraujo@mpes.mp.br           |
| 04/02   | Quarta-feira        | Flávia Varejão Rossoni e Gama           | frossoni@mpes.mp.br          |
| 05/02   | Quinta-feira        | Carla Mendonça de Miranda Barreto       | cmiranda@mpes.mp.br          |
| 06/02   | Sexta-feira         | Cleber Afonso Barros da Silveira Filho  | cbsilveira@mpes.mp.br        |
| 09/02   | Segunda-feira       | João Alberto Calvão Gonçalves           | jcgoncalves@mpes.mp.br       |
| 10/02   | Terça-feira         | Gianna Bastos Saade                     | gsaadi@mpes.mp.br            |
| 11/02   | Quarta-feira        | Vanessa Monteiro Fraga de Barros        | vfraga@mpes.mp.br            |
| 12/02   | Quinta-feira        | Cleber Afonso Barros da Silveira Filho  | cbsilveira@mpes.mp.br        |
| 13/02   | Sexta-feira         | Bianca Seibel Pinto                     | bpinto@mpes.mp.br            |
| 19/02   | Quinta-feira        | Sérgio Alves Pereira                    | spereira@mpes.mp.br          |
| 20/02   | Sexta-feira         | Roberto da Silveira Silva               | rssilva@mpes.mp.br           |
| 23/02   | Segunda-feira       | Letícia Lemgruber Francischetto         | llemgruber@mpes.mp.br        |
| 24/02   | Terça-feira         | Maxwel Miranda Araújo                   | maraujo@mpes.mp.br           |
| <b>25/02</b>  | <b>Quarta-feira</b> | <b>*Letícia Lemgruber Francischetto</b> | <b>llemgruber@mpes.mp.br</b> |
| 26/02   | Quinta-feira        | Carla Mendonça de Miranda Barreto       | cmiranda@mpes.mp.br          |
| 27/02   | Sexta-feira         | Bianca Seibel Pinto                     | bpinto@mpes.mp.br            |
| Vila Velha, 19 de março de 2026.  |                     |   |                              |
| <b>CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO</b><br><b>PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO NAAC</b><br><a href="#">Portaria PGJ nº 911, de 30 de outubro de 2025.</a><br><a href="#">Portaria PGJ nº 913, de 30 de outubro de 2025.</a><br><b>*Republicada com alteração</b>  |                     |   |                              |
| <b>Região I:</b> Região Metropolitana - Audiências de Custódia: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra, Guarapari, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves. |                     |   |                              |
| OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.0275.0010889/2026-22  |                     |   |                              |

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2026

| ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA |               |                               |                      |
|---|---------------|-------------------------------|----------------------|
| REGIÃO: IV  |               | SEDE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | MÊS/ANO: MARÇO 2026  |
| DIA/MÊS   | DIA DA SEMANA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA        | E-MAIL INSTITUCIONAL |
| 01/03   | Domingo       | Daniel de Andrade Novaes      | danovaes@mpes.mp.br  |
| 07/03   | Sábado        | Matheus Leme Novaes           | mnovaes@mpes.mp.br   |

|               |   |  |                             |
|---------------|---|--|-----------------------------|
| 08/03         | Domingo   | Paulo Sérgio Moreira Nóbrega           | pnobrega@mpes.mp.br         |
| 14/03         | Sábado  | Glauca Borges Valadão Madoreira        | gmadoreira@mpes.mp.br       |
| 15/03         | Domingo   | Luiz Agostinho Abreu da Fonseca        | lfonseca@mpes.mp.br         |
| 19/03         | Quinta-feira (Feriado Municipal em São José do Calçado)                       | Ailton Barbosa do Canto                | acanto@mpes.mp.br           |
| 20/03         | Sexta-feira (Feriado municipal em Vargem Alta)                                | Daniel de Andrade Novaes               | danovaes@mpes.mp.br         |
| 21/03         | Sábado  | Ailton Barbosa do Canto (Jeferson)     | acanto@mpes.mp.br           |
| 22/03         | Domingo   | Lucas Lobato La Rocca                  | lrocca@mpes.mp.br           |
| <b>*25/03</b> | <b>*Quarta-feira (Ponto facultativo municipal em Cachoeiro de Itapemirim)</b> | <b>*Cleto Vinícius Vieira Pedrollo</b> | <b>cpedrollo@mpes.mp.br</b> |
| 28/03         | Sábado  | Cleto Vinicius Vieira Pedrollo         | cpedrollo@mpes.mp.br        |
| 29/03         | Domingo   | Juliana Ortega Tavares                 | jtavares@mpes.mp.br         |

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2026.

**PAULO SÉGIO MOREIRA NOBREGA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR**

[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)

**\*Republicada com alteração**

**Região IV:** Cachoeiro de Itapemirim - sede, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apicá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.

**OBSERVAÇÕES:** Procedimento Sei! nº 19.11.0259.0005004/2026-77

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2026**

**ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA**

**LOCALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**MÊS/ANO: MARÇO 2026**

| PLANTÃO NOTURNO | AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                | E-MAIL INSTITUCIONAL       |
|-----------------|-----------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 01/03           | 02/03                 | Daniel de Andrade Novaes              | danovaes@mpes.mp.br        |
| 02/03           | 03/03                 | Glauca Borges Valadão Madoreira       | gmadoreira@mpes.mp.br      |
| 03/03           | 04/03                 | Luiz Agostinho Abreu da Fonseca       | lfonseca@mpes.mp.br        |
| 04/03           | 05/03                 | Ailton Barbosa do Canto               | acanto@mpes.mp.br          |
| 05/03           | 06/03                 | Paulo Sérgio Moreira Nóbrega          | pnobrega@mpes.mp.br        |
| 06/03           | 07/03                 | Cleto Vinicius Vieira Pedrollo        | cpedrollo@mpes.mp.br       |
| 07/03           | 08/03                 | Matheus Leme Novaes                   | mnovaes@mpes.mp.br         |
| 08/03           | 09/03                 | Paulo Sérgio Moreira Nóbrega          | pnobrega@mpes.mp.br        |
| 09/03           | 10/03                 | Juliana Ortega Tavares                | jtavares@mpes.mp.br        |
| 10/03           | 11/03                 | Índira Diwali                         | idiwali@mpes.mp.br         |
| 11/03           | 12/03                 | Gino Martins Borges Bastos            | gbastos@mpes.mp.br         |
| 12/03           | 13/03                 | Neuza Gonçalves Soares Mação          | nmacao@mpes.mp.br          |
| 13/03           | 14/03                 | Maíra Rangel Brasileiro Pinto         | mrangel@mpes.mp.br         |
| 14/03           | 15/03                 | Glauca Borges Valadão Madoreira       | gmadoreira@mpes.mp.br      |
| 15/03           | 16/03                 | Luiz Agostinho Abreu da Fonseca       | lfonseca@mpes.mp.br        |
| 16/03           | 17/03                 | Wagner Eduardo Vasconcellos           | wvasconcellos@mpes.mp.br   |
| 17/03           | 18/03                 | Ana Maria Guimarães Braga             | abraga@mpes.mp.br          |
| 18/03           | 19/03                 | Ailton Barbosa do Canto               | acanto@mpes.mp.br          |
| 19/03           | 20/03                 | Ailton Barbosa do Canto               | acanto@mpes.mp.br          |
| 20/03           | 21/03                 | Ailton Barbosa do Canto               | acanto@mpes.mp.br          |
| 21/03           | 22/03                 | Ailton Barbosa do Canto               | acanto@mpes.mp.br          |
| 22/03           | 23/03                 | Lucas Lobato La Rocca                 | lrocca@mpes.mp.br          |
| 23/03           | 24/03                 | Fábio Baptista de Souza               | fsouza@mpes.mp.br          |
| 24/03           | 25/03                 | Márcio Aulete de Ronai Pereira        | marpereira@mpes.mp.br      |
| 25/03           | 26/03                 | Cláudio Moreira de Castro             | ccastro@mpes.mp.br         |
| 26/03           | 27/03                 | Luis Felipe Scalco Simão              | lsimao@mpes.mp.br          |
| 27/03           | 28/03                 | Daniel de Andrade Novaes              | danoves@mpes.mp.br         |
| 28/03           | 29/03                 | Cleto Vinicius Vieira Pedrollo        | cpedrollo@mpes.mp.br       |
| 29/03           | 30/03                 | Juliana Ortega Tavares                | jtavares@mpes.mp.br        |
| 30/03           | 31/03                 | Matheus Leme Novaes                   | mnovaes@mpes.mp.br         |
| <b>31/03</b>    | <b>01/04</b>          | <b>*Maíra Rangel Brasileiro Pinto</b> | <b>*mrangel@mpes.mp.br</b> |

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2026.

**PAULO SÉGIO MOREIRA NOBREGA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR**

[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)

**\*Republicado com alteração**

|   |   |
|---|---|
| <b>Localidade da audiência de custódia</b>                          | <b>Localidades abrangidas</b>   |
| Cachoeiro de Itapemirim   | Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro. |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b> Procedimento Sei! nº 19.11.0259.0005004/2026-77 |   |

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2026**

| <b>ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>   |  |   |                             |
|--|--|---|-----------------------------|
| <b>REGIÃO: VI</b>  |  | <b>SEDE: COLATINA</b>                   | <b>MÊS/ANO: MAIO/2026</b>   |
| <b>DIA/MÊS</b>   | <b>DIA DA SEMANA</b>                           | <b>PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</b>           | <b>E-MAIL INSTITUCIONAL</b> |
| 01/05  | Sexta-feira (Dia do Trabalho)                  | Monia Barbosa Ribeiro                   | mbribeiro@mpes.mp.br        |
| 02/05  | Sábado   | Arthur de Carvalho Meirelles Neto       | aneto@mpes.mp.br            |
| 03/05  | Domingo  | Nilton de Barros                        | nbarros@mpes.mp.br          |
| 09/05  | Sábado   | Gabriella Candido Cardoso               | gccardoso@mpes.mp.br        |
| 10/05  | Domingo  | Tiago Baptista Naumann                  | tnaumann@mpes.mp.br         |
| 13/05  | Quarta-feira (Dia de Pancas)                   | Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel  | sseidel@mpes.mp.br          |
| 16/05  | Sábado   | Mariana Ferreira Ottoni                 | mottoni@mpes.mp.br          |
| 17/05  | Domingo  | Marcelo Ferraz Volpato                  | mvolpato@mpes.mp.br         |
| 23/05  | Sábado (Colonização do Solo Espírito-Santense) | Emmanuel Nascimento Gonzales dos Santos | ensantos@mpes.mp.br         |
| 24/05  | Domingo  | César Nasser Fonseca                    | cnfonseca@mpes.mp.br        |
| 30/05  | Sábado   | Monia Barbosa Ribeiro                   | mbribeiro@mpes.mp.br        |
| 31/05  | Domingo  | Arthur de Carvalho Meirelles Neto       | aneto@mpes.mp.br            |
| Colatina, 25 de março de 2026.   |  |   |                             |
| <b>MARCELO FERRAZ VOLPATO</b><br><b>PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE</b><br><a href="#">Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.</a> |  |   |                             |
| <b>Região VI:</b> Colatina - sede, Baixo Guandu, Marilândia, São Domingos do Norte, Pancas e Alto Rio Novo.                    |  |   |                             |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b> Procedimento Sei! nº 19.11.1120.0043408/2025-88  |  |   |                             |

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2026**

| <b>ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA</b> |                    |   |                             |
|---|--------------------|---|-----------------------------|
| <b>REGIÃO VI</b>  |                    | <b>SEDE: COLATINA</b>                   | <b>MÊS/ANO: MAIO/2026</b>   |
| <b>DIA/MÊS INÍCIO</b>   | <b>DIA/MÊS FIM</b> | <b>PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</b>           | <b>E-MAIL INSTITUCIONAL</b> |
| 01/05   | 02/05              | Lélio Marcarini                         | lmarcarini@mpes.mp.br       |
| 02/05   | 03/05              | Monia Barbosa Ribeiro                   | mbribeiro@mpes.mp.br        |
| 03/05   | 04/05              | Arthur de Carvalho Meirelles Neto       | aneto@mpes.mp.br            |
| 04/05   | 05/05              | Nilton de Barros                        | nbarros@mpes.mp.br          |
| 05/05   | 06/05              | Gabriella Candido Cardoso               | gccardoso@mpes.mp.br        |
| 06/05   | 07/05              | Tiago Baptista Naumann                  | tnaumann@mpes.mp.br         |
| 07/05   | 08/05              | Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel  | sseidel@mpes.mp.br          |
| 08/05   | 09/05              | Mariana Ferreira Ottoni                 | mottoni@mpes.mp.br          |
| 09/05   | 10/05              | Marcelo Ferraz Volpato                  | mvolpato@mpes.mp.br         |
| 10/05   | 11/05              | Emmanuel Nascimento Gonzales dos Santos | ensantos@mpes.mp.br         |
| 11/05   | 12/05              | César Nasser Fonseca                    | cnfonseca@mpes.mp.br        |
| 12/05   | 13/05              | Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo     | mvmelo@mpes.mp.br           |
| 13/05   | 14/05              | Raphael Guimarães dos Santos            | rgsantos@mpes.mp.br         |
| 14/05   | 15/05              | Luiz Carlos de Vargas                   | lvargas@mpes.mp.br          |
| 15/05   | 16/05              | Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu    | gabreu@mpes.mp.br           |
| 16/05   | 17/05              | Carlos Eduardo Rocha Barbosa            | cebarbosa@mpes.mp.br        |
| 17/05   | 18/05              | Rachel Mergulhão Tannenbaum             | rtannenbaum@mpes.mp.br      |
| 18/05   | 19/05              | Edilson Tigre Pereira                   | etpereira@mpes.mp.br        |
| 19/05   | 20/05              | Felipe Pacífico de Oliveira Martins     | fmartins@mpes.mp.br         |
| 20/05   | 21/05              | Lélio Marcarini                         | lmarcarini@mpes.mp.br       |
| 21/05   | 22/05              | Monia Barbosa Ribeiro                   | mbribeiro@mpes.mp.br        |
| 22/05   | 23/05              | Arthur de Carvalho Meirelles Neto       | aneto@mpes.mp.br            |
| 23/05   | 24/05              | Nilton de Barros                        | nbarros@mpes.mp.br          |
| 24/05   | 25/05              | Gabriella Candido Cardoso               | gccardoso@mpes.mp.br        |
| 25/05   | 26/05              | Tiago Baptista Naumann                  | tnaumann@mpes.mp.br         |
| 26/05   | 27/05              | Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel  | sseidel@mpes.mp.br          |
| 27/05   | 28/05              | Mariana Ferreira Ottoni                 | mottoni@mpes.mp.br          |
| 28/05   | 29/05              | Marcelo Ferraz Volpato                  | mvolpato@mpes.mp.br         |

|   |       |  |                      |
|---|-------|--|----------------------|
| 29/05   | 30/05 | Emmanuel Nascimento Gonzales dos Santos  | ensantos@mpes.mp.br  |
| 30/05   | 31/05 | César Nasser Fonseca   | cnfonseca@mpes.mp.br |
| 31/05   | 01/06 | Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo  | mvmelo@mpes.mp.br    |
| Colatina, 25 de março de 2026.  |       |  |                      |
| <b>MARCELO FERRAZ VOLPATO</b><br><b>PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE</b><br><b>Portaria nº 7.256, de 8 de julho de 2019.</b> |       |  |                      |
| <b>Localidade da audiência de custódia</b>  |       | <b>Localidades abrangidas</b>  |                      |
| Colatina  |       | Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança e Mucurici. |                      |
| OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1120.0043408/2025-88  |       |  |                      |

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2026****ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA**

| REGIÃO VI      |              | SEDE: COLATINA                            | MÊS/ANO: MARÇO/2026     |
|----------------|--------------|---|-------------------------|
| DIA/MÊS INÍCIO | DIA/MÊS FIM  | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                    | E-MAIL INSTITUCIONAL    |
| 01/03          | 02/03        | Carlos Eduardo Rocha Barbosa              | cebarbosa@mpes.mp.br    |
| 02/03          | 03/03        | Marcelo Ferraz Volpato                    | mvulpato@mpes.mp.br     |
| 03/03          | 04/03        | Edilson Tigre Pereira                     | etpereira@mpes.mp.br    |
| 04/03          | 05/03        | Felipe Pacífico de Oliveira Martins       | fmartins@mpes.mp.br     |
| 05/03          | 06/03        | Lélio Marcarini                           | lmarcarini@mpes.mp.br   |
| 06/03          | 07/03        | Marcelo Ferraz Volpato                    | mvulpato@mpes.mp.br     |
| 07/03          | 08/03        | Arthur de Carvalho Meirelles Neto         | aneto@mpes.mp.br        |
| 08/03          | 09/03        | Nilton de Barros                          | nbarros@mpes.mp.br      |
| 09/03          | 10/03        | Gabriella Candido Cardoso                 | gccardoso@mpes.mp.br    |
| 10/03          | 11/03        | Tiago Baptista Naumann                    | tnaumann@mpes.mp.br     |
| 11/03          | 12/03        | Arthur de Carvalho Meirelles Neto         | aneto@mpes.mp.br        |
| 12/03          | 13/03        | Mariana Ferreira Ottoni                   | mottoni@mpes.mp.br      |
| 13/03          | 14/03        | Marcelo Ferraz Volpato                    | mvulpato@mpes.mp.br     |
| 14/03          | 15/03        | Marcelo Ferraz Volpato                    | mvulpato@mpes.mp.br     |
| 15/03          | 16/03        | César Nasser Fonseca                      | cnfonseca@mpes.mp.br    |
| 16/03          | 17/03        | Lélio Marcarini                           | lmarcarini@mpes.mp.br   |
| 17/03          | 18/03        | Raphael Guimarães dos Santos              | rgsantos@mpes.mp.br     |
| 18/03          | 19/03        | Luiz Carlos de Vargas                     | lvargas@mpes.mp.br      |
| 19/03          | 20/03        | Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu      | gabreu@mpes.mp.br       |
| 20/03          | 21/03        | Carlos Eduardo Rocha Barbosa              | cebarbosa@mpes.mp.br    |
| 21/03          | 22/03        | Rachel Mergulhão Tannenbaum               | rtannenbaum@mpes.mp.br  |
| 22/03          | 23/03        | Lélio Marcarini                           | lmarcarini@mpes.mp.br   |
| 23/03          | 24/03        | Felipe Pacífico de Oliveira Martins       | fmartins@mpes.mp.br     |
| 24/03          | 25/03        | Lélio Marcarini                           | lmarcarini@mpes.mp.br   |
| <b>25/03</b>   | <b>26/03</b> | <b>*Arthur de Carvalho Meirelles Neto</b> | <b>aneto@mpes.mp.br</b> |
| 26/03          | 27/03        | Arthur de Carvalho Meirelles Neto         | aneto@mpes.mp.br        |
| 27/03          | 28/03        | Nilton de Barros                          | nbarros@mpes.mp.br      |
| 28/03          | 29/03        | Gabriella Candido Cardoso                 | gccardoso@mpes.mp.br    |
| 29/03          | 30/03        | Tiago Baptista Naumann                    | tnaumann@mpes.mp.br     |
| 30/03          | 31/03        | Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel    | sseidel@mpes.mp.br      |
| 31/03          | 01/04        | Mariana Ferreira Ottoni                   | mottoni@mpes.mp.br      |

Colatina, 25 de março de 2026.

**MARCELO FERRAZ VOLPATO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE**  
**Portaria nº 7.256, de 8 de julho de 2019.**  
**\*Republicada com alteração**

|  |  |
|--|--|
| <b>Localidade da audiência de custódia</b>                   | <b>Localidades abrangidas</b>  |
| Colatina   | Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança e Mucurici. |
| OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1120.0043408/2025-88 |  |

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2026****ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA**

| REGIÃO VI      |              | SEDE: COLATINA                          | MÊS/ANO: ABRIL/2026          |
|----------------|--------------|---|------------------------------|
| DIA/MÊS INÍCIO | DIA/MÊS FIM  | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                  | E-MAIL INSTITUCIONAL         |
| 01/04          | 02/04        | Marcelo Ferraz Volpato                  | mvolpato@mpes.mp.br          |
| 02/04          | 03/04        | Emmanuel Nascimento Gonzales dos Santos | ensantos@mpes.mp.br          |
| 03/04          | 04/04        | César Nasser Fonseca                    | cnfonseca@mpes.mp.br         |
| <b>04/04</b>   | <b>05/04</b> | <b>*Lélio Marcarini</b>                 | <b>lmarcarini@mpes.mp.br</b> |
| 05/04          | 06/04        | Raphael Guimarães dos Santos            | rgsantos@mpes.mp.br          |
| 06/04          | 07/04        | Luiz Carlos de Vargas                   | lvargas@mpes.mp.br           |
| 07/04          | 08/04        | Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu    | gabreu@mpes.mp.br            |
| 08/04          | 09/04        | Carlos Eduardo Rocha Barbosa            | cebarbosa@mpes.mp.br         |
| 09/04          | 10/04        | Rachel Mergulhão Tannenbaum             | rtannenbaum@mpes.mp.br       |
| 10/04          | 11/04        | Edilson Tigre Pereira                   | etpereira@mpes.mp.br         |
| 11/04          | 12/04        | Felipe Pacífico de Oliveira Martins     | fmartins@mpes.mp.br          |
| 12/04          | 13/04        | Lélio Marcarini                         | lmarcarini@mpes.mp.br        |
| 13/04          | 14/04        | Monia Barbosa Ribeiro                   | mbribeiro@mpes.mp.br         |
| 14/04          | 15/04        | Arthur de Carvalho Meirelles Neto       | aneto@mpes.mp.br             |
| 15/04          | 16/04        | Nilton de Barros                        | nbarros@mpes.mp.br           |
| 16/04          | 17/04        | Gabriella Candido Cardoso               | gccardoso@mpes.mp.br         |
| 17/04          | 18/04        | Tiago Baptista Naumann                  | tnaumann@mpes.mp.br          |
| 18/04          | 19/04        | Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel  | sseidel@mpes.mp.br           |
| 19/04          | 20/04        | Mariana Ferreira Ottoni                 | mottoni@mpes.mp.br           |
| 20/04          | 21/04        | Marcelo Ferraz Volpato                  | mvolpato@mpes.mp.br          |
| 21/04          | 22/04        | Emmanuel Nascimento Gonzales dos Santos | ensantos@mpes.mp.br          |
| 22/04          | 23/04        | César Nasser Fonseca                    | cnfonseca@mpes.mp.br         |
| 23/04          | 24/04        | Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo     | mvmelo@mpes.mp.br            |
| 24/04          | 25/04        | Raphael Guimarães dos Santos            | rgsantos@mpes.mp.br          |
| 25/04          | 26/04        | Luiz Carlos de Vargas                   | lvargas@mpes.mp.br           |
| 26/04          | 27/04        | Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu    | gabreu@mpes.mp.br            |
| 27/04          | 28/04        | Carlos Eduardo Rocha Barbosa            | cebarbosa@mpes.mp.br         |
| 28/04          | 29/04        | Rachel Mergulhão Tannenbaum             | rtannenbaum@mpes.mp.br       |
| 29/04          | 30/04        | Edilson Tigre Pereira                   | etpereira@mpes.mp.br         |
| 30/04          | 01/05        | Felipe Pacífico de Oliveira Martins     | fmartins@mpes.mp.br          |

Colatina, 25 de março de 2026.

**MARCELO FERRAZ VOLPATO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE**[Portaria nº 7.256, de 8 de julho de 2019.](#)**\*Republicada com alteração**

| Localidade da audiência de custódia | Localidades abrangidas   |
|-------------------------------------|--|
| Colatina                            | Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Água Doce do Norte, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança e Mucurici. |

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1120.0043408/2025-88

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH****PORTARIA CREH Nº 828, de 25 de março de 2026.**

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora LETICIA SILVEIRA CRUZ SARCINELLI, do mês de maio de 2026 para janeiro de 2027, referente ao período aquisitivo de 07.04.2025 a 06.04.2026, para gozo a partir de 07.01.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0077.0011504/2026-64.

Vitória, 25 de março de 2026.

**ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI  
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026****PROCESSO Nº 19.11.0016.0028463/2025-56****ID CidadES Nº 2026.500M1300001.01.0009**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição mobiliário modulado e móveis sob medida para adequação área de vivência da Promotoria de Justiça de São Mateus.** O julgamento do certame está previsto para o dia **09/04/2026, com início da sessão às 15h.** O valor total máximo estimado da licitação é de **R\$ 133.457,34.** O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926629 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/>.

Vitória, 25 de março de 2026.  
**EDUARDO DA SILVA KRÜGER**  
**PREGOEIRO**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO E LEILÃO - CPCL

#### **RESULTADO DEFINITIVO** **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DE BENS MÓVEIS Nº 001/2024** **PROCESSO 19.11.2118.0009410/2024-94**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão - CPCL, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** do processo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial de Bens Móveis nº 001/2024, período de credenciamento 01 a 31/01/2026, em conformidade ao estabelecido pelo subitem 8.4 do edital do referido procedimento, bem como sua **HOMOLOGAÇÃO**, pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, nos termos da Decisão SPGA 2385167.

#### **a) Leiloeiro julgado HABILITADO:**

- LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA, conforme Ata de Julgamento 2334064.

#### **b) Leiloeiro julgado INABILITADO:**

- ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, conforme Ata de Julgamento 2364705.

A(s) referida(s) ata(s) de julgamento está(ão) disponível(eis) no site oficial do MPES na Internet, no endereço [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br) (ACESSO À INFORMAÇÃO > Licitações > Leilão > Credenciamento de leiloeiros).

Vitória, 25 de março de 2026.  
**MARCELO VIEIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO E LEILÃO**